

Polícia Militar do Estado de São Paulo

PM-SP

Soldado

NV-012MR-24-PM-SP-SOLDADO

Cód.: 7908428807726



Amostra grátis da apostila PM-SP Soldado. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS).....	11
■ SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	13
■ SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS	13
■ PONTUAÇÃO.....	14
■ CLASSES DE PALAVRAS: EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM	16
SUBSTANTIVO	16
ADJETIVO.....	18
NUMERAL.....	20
PRONOME	20
VERBO	24
ADVÉRBIO	29
PREPOSIÇÃO	31
CONJUNÇÃO.....	34
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	35
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	39
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL	40
■ CRASE	41
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	49
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	49
MATEMÁTICA.....	77
■ NÚMEROS INTEIROS: OPERAÇÕES E PROPRIEDADES	77
■ NÚMEROS RACIONAIS	79
REPRESENTAÇÃO FRACIONÁRIA E DECIMAL	80

■ MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM	80
■ RAZÃO E PROPORÇÃO COM APLICAÇÕES.....	81
■ PORCENTAGEM.....	83
■ REGRA DE TRÊS SIMPLES.....	84
■ MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES	84
■ EQUAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU	85
■ SISTEMA MÉTRICO	87
MEDIDAS DE TEMPO, COMPRIMENTO, SUPERFÍCIE E CAPACIDADE.....	87
■ RELAÇÃO ENTRE GRANDEZAS: TABELAS E GRÁFICOS.....	88
■ NOÇÕES DE GEOMETRIA	90
FORMA E ÁREA	90
PERÍMETRO.....	91
VOLUME.....	91
TEOREMA DE PITÁGORAS	93
■ RACIOCÍNIO LÓGICO.....	94
■ RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA.....	95
HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL.....	107
■ PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL	107
■ O NAZIFASCISMO E A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL.....	107
■ A GUERRA FRIA	108
■ GLOBALIZAÇÃO E AS POLÍTICAS NEOLIBERAIS	109
■ A REVOLUÇÃO DE 1930 E A ERA VARGAS	110
■ AS CONSTITUIÇÕES REPUBLICANAS	112
■ A ESTRUTURA POLÍTICA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS NO PERÍODO MILITAR.....	113
■ A ABERTURA POLÍTICA E A REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL	117
GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL.....	127
■ A NOVA ORDEM MUNDIAL, O ESPAÇO GEOPOLÍTICO E A GLOBALIZAÇÃO	127

■ OS PRINCIPAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS.....	131
■ A NATUREZA BRASILEIRA (RELEVO, HIDROGRAFIA, CLIMA E VEGETAÇÃO).....	132
■ A POPULAÇÃO: CRESCIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, ESTRUTURA E MOVIMENTOS	134
■ AS ATIVIDADES ECONÔMICAS: INDUSTRIALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO, FONTES DE ENERGIA E AGROPECUÁRIA.....	137
■ OS IMPACTOS AMBIENTAIS	140
 NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA.....	 143
■ MS-WINDOWS 10	143
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	143
ÁREA DE TRABALHO	145
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	146
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	147
USO DOS MENUS	150
PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	150
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS MS-OFFICE 2016	156
■ MS-WORD 2016.....	156
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS	157
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	158
CABEÇALHOS	159
PARÁGRAFOS	159
FONTES	161
COLUNAS	161
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS.....	162
TABELAS	163
IMPRESSÃO	164
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	164
LEGENDAS.....	166
ÍNDICES	166
INSERÇÃO DE OBJETOS	167
CAMPOS PREDEFINIDOS	167

CAIXAS DE TEXTO	168
■ MS-EXCEL 2016	169
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS	170
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS	170
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS	171
USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS	176
IMPRESSÃO	179
INSERÇÃO DE OBJETOS	179
CAMPOS PREDEFINIDOS	182
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	183
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	183
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	185
■ MS-POWERPOINT 2016	186
ESTRUTURA BÁSICA DAS APRESENTAÇÕES	187
CONCEITOS DE SLIDES	188
ANOTAÇÕES	189
GUIAS	190
RÉGUA	190
CABEÇALHOS E RODAPÉS	190
NOÇÕES DE EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES	192
INSERÇÃO DE OBJETOS	194
NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	197
BOTÕES DE AÇÃO	197
ANIMAÇÃO E TRANSIÇÃO ENTRE SLIDES	198
■ CORREIO ELETRÔNICO	201
USO DE CORREIO ELETRÔNICO	203
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS	204
ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS	205
■ INTERNET	206
NAVEGAÇÃO NA INTERNET	206

CONCEITOS DE URL.....	209
LINKS.....	210
SITES.....	212
BUSCA.....	213
IMPRESSÃO DE PÁGINAS.....	214
■ TÓPICOS BÁSICOS DE AMBIENTES GOOGLE WORKSPACE.....	214
GMAIL.....	214
AGENDA.....	220
MEET.....	222
DRIVE.....	222
CHAT.....	222
DOCUMENTOS.....	224
PLANILHAS.....	240
APRESENTAÇÕES.....	251
FORMULÁRIOS.....	260
■ MICROSOFT TEAMS.....	264
CHATS, CHAMADAS DE ÁUDIO E VÍDEO, CRIAÇÃO DE GRUPOS.....	265
TRABALHO EM EQUIPE: WORD, EXCEL, POWERPOINT.....	271
 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	 285
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	285
TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	285
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	285
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	311
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	313
CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	325
Seção I – Disposições Gerais.....	325
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.....	338
TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	339
CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	342
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	345

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E PODERES: CAPÍTULO III – DO PODER EXECUTIVO	345
CAPÍTULO IV – DO PODER JUDICIÁRIO	351
Seção V – Do Tribunal de Justiça Militar e dos Conselhos de Justiça Militar.....	351
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	352
Seção I – Disposições Gerais	352
CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO.....	357
Seção I – Dos Servidores Públicos Civis.....	357
Seção II – Dos Servidores Públicos Militares	361
CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	362
Seção I – Disposições Gerais	362
Seção III – Da Polícia Militar	362
■ LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	363
DECRETO Nº 68.155, DE 2023 – REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 2011, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS	382

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito. Diz-se isso, pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de forma geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural. De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª DIMENSÃO
Direitos civis e políticos	Direitos sociais, econômicos e culturais	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional.

Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A **igualdade na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a **igualdade perante a lei** significa que quem administra o Estado também deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

● Igualdade Formal x Igualdade Material

A **igualdade formal**, ou também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma. Já a **igualdade material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas. Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas¹.

● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção entre as pessoas somente serão lícitas e constitucionais desde que preencham dois requisitos**:

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (abaixo, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais².

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

● União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.** “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV, do art. 3º, da CF³.

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que “*não há crime sem lei anterior que o defina*”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”. Note que, quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da administração pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas e, também, as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas. Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender, ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o **poder público não pode atuar, nem contrário às leis, nem na ausência da lei.**

Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

São vedados a prática de tortura física e moral e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizados por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos. A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito. Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumpre ainda ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

² Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

³ STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

IMPORTANTE!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.

Direito de Resposta e Indenização

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

Liberdade Religiosa e de Consciência

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, **não se apoia nem se opõe a nenhuma religião**. Por isso, a **liberdade de crença** e de **consciência** são **direitos fundamentais** previstos na Magna Carta. A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

§ 2º [...] suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

Art. 5º [...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, mais uma vez, é consubstanciada a liberdade de expressão. Além disso, de acordo com o inciso, é vedada a censura às atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.

Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

Art. 5º [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Proteção do Domicílio do Indivíduo

Art. 5º [...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar, nesta, aqueles que possuem consentimento do morador.

Essa proteção se refere às pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo, inclusive, a proteção necessária à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa (televisão, jornais etc.).

Note que existem exceções à inviolabilidade: flagrante delito, desastre, prestação de socorro e determinação judicial. Convém lembrar também que, de acordo com o magistério jurisprudencial do STF, o conceito de “casa” é amplo, abarcando qualquer compartimento habitado (casa, apartamento, trailer ou barraca); qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (hotel, apart-hotel ou pensão), bem como qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade, incluindo as pessoas jurídicas.

O STF, em relevante julgamento com **repercussão geral** (§ 3º, art. 102, da CF), firmou compreensão no sentido de que **pode ocorrer a inviolabilidade mesmo no período noturno — fundamentada e devidamente justificada**, se indicado que no interior da casa se está praticando algum crime, ou seja, em estado de flagrante delito.

É importante frisar que, se o agente policial entrar na residência e não constatar a ocorrência de crime em flagrante, não haverá ilicitude na conduta dos agentes policiais se forem apresentadas fundadas razões que os levaram a invadir aquela casa, o que, sem dúvida, deve ser objeto de controle — mesmo que posterior — por parte da própria polícia e, claro, pelo Ministério Público (a quem compete exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII, art. 129, da CF) ou mesmo pelo Judiciário, ao analisar-se a legitimidade de eventual prova colhida durante essa entrada à residência.

Proteção do Sigilo das Comunicações

Art. 5º [...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

4 STF. HC 70.814-5/SP, rel. Min. Celso de Mello, julgado em 24.06.1994.

As correspondências são invioláveis, com **exceção nos casos de decretação de estado de defesa** e de **sítio** (art. 136 e seguintes, da CF). É importante mencionar que o STF já reconheceu a possibilidade de **interceptar carta de presidiário**, pois a inviolabilidade de correspondência não pode ser usada como defesa para atividades ilícitas⁴.

Possibilidade de interceptação telefônica: interceptação telefônica é a captação e gravação de conversa telefônica, no momento em que ela se realiza, por terceira pessoa, sem o conhecimento de qualquer um dos interlocutores, conforme prevê exceção do inciso XII, do art. 5º, da CF, acima mencionado, que, para ser lícita, deve obedecer a três requisitos:

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Ordem judicial
Para fins de investigação criminal
Hipóteses e formas que a lei estabelecer

Ainda, a interceptação telefônica dependerá de ordem judicial, conforme art. 1º, da Lei nº 9.926, de 1996.

Art. 1º *A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.*

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

O segundo requisito necessário exige que a produção desse meio de prova seja dirigida para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, assim, não é possível a autorização da interceptação telefônica em processos civis, administrativos, disciplinares etc.

Já o último requisito refere-se a uma lei que deve prever as hipóteses e a forma em que pode ocorrer a interceptação telefônica, obrigatoriamente no âmbito de investigação criminal ou instrução processual penal.

A regulamentação deste dispositivo veio com a Lei nº 9.296, de 1996, que legitimou a interceptação das comunicações como meio de prova, estendendo também a sua regulamentação à interceptação de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática (combinação de meios eletrônicos de comunicação com informática, e-mail e outros).

Liberdade de Profissão

Art. 5º [...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

A liberdade descrita acima não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece. Assim, a pessoa é livre para escolher o seu ofício profissional, desde que atendidas as qualificações legais que cada profissão demanda.

Acesso à Informação

Art. 5º [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte, quando necessário.

Liberdade de Locomoção, Direito de Ir e Vir

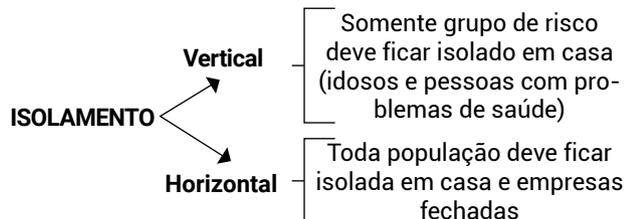
Art. 5º [...]

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Esse inciso consagra o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção. Nesse sentido, todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional **em tempos de paz**.

● Direito de Ir e Vir x Coronavírus (Covid-19)

Aqui temos um tema muito comentado — o isolamento, ou seja, a proibição das pessoas de abrirem suas próprias empresas, de permanecerem em praças e em outros lugares públicos, isto é, seu direito de ir e vir é limitado. Entenda:



Se o direito à liberdade de locomoção é um direito fundamental de ir e vir, pode-se proibir que as pessoas se locomovam? Mas e a constituição?

No caso da covid-19, em 18 de março de 2020, foi aprovado pelo Congresso Nacional o decreto que coloca o país em estado de calamidade pública, tendo em vista a situação excepcional de emergência de saúde. Para entendermos melhor, vamos estudar por etapas.

O que é calamidade pública? O dicionário Aurélio assim define calamidade: “*desgraça pública; grande infortúnio; catástrofe*”, ou seja, é um **estado anormal resultante de um desastre de natureza, pandemia ou até financeiro, situações** em que o **Governo Federal deve intervir nos outros entes federativos (entenda entes: estados, DF e municípios) para auxiliar no combate à situação**.

Ainda, conforme o Governo Federal, o reconhecimento do estado de calamidade pública fora previsto para durar até 31 de dezembro de 2020, sendo que foi necessário:

[...] em virtude do monitoramento permanente da pandemia covid-19, da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadação.

Entenda a explicação sobre calamidade pública:

- decretado estado de **calamidade pública**, através de aprovação das duas casas: Senado Federal e Câmara dos Deputados. Permite que o Executivo gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia.
- o Governo Federal já pode determinar quais medidas de apoio serão tomadas. Com base na Lei Complementar nº 101, de 2020.
- o Governo Federal poderá:
 - liberar recursos; enviar defesa civil militar; enviar kits emergenciais;
 - Estados podem: parcelar dívidas; atrasar execução de gastos; não precisam fazer licitações.

Agora que entendemos como funciona o estado de calamidade pública, vamos à análise do direito de locomoção que foi restringido.

Primeiramente, é importante mencionar que nenhum direito fundamental pode ser considerado absoluto (quando dizemos isso, significa que esse direito **pode ser violado, desde que cumpra alguns requisitos**), e a proporcionalidade de cada situação deve ser observada.

O interesse da coletividade deve ser sempre observado e ter preferência em relação ao direito do particular, com o objetivo de aplicar o denominado **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**, que, inclusive, é um dos principais princípios do direito administrativo.

Aqui, cabe mencionar também o art. 196, da CF, que prevê o direito à saúde como sendo um dever do Estado (no sentido de nação politicamente organizada, ou seja, é um dever do país/Governo Federal).

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, cabe mencionar o princípio da proporcionalidade, o qual tem como finalidade equilibrar os direitos individuais com os da sociedade, exatamente como no caso que aqui estamos analisando.

Ou seja, no caso em tela, pode-se proibir, conforme os requisitos demonstrados na situação atual, para provas, que o **direito de ir e vir é um direito fundamental**, mas **fique atento: o direito fundamental de ir e vir não é um direito absoluto! No caso da violação desse direito em face da covid-19, foram observados o princípio da proporcionalidade e o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**.

Lembrando que o desrespeito a qualquer medida imposta configura como crime contra a saúde pública, previsto no art. 268, do Código Penal, que pune criminalmente a conduta de “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”.

Direito de Reunião

Art. 5º [...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

O direito de reunião pacífica em locais públicos é assegurado constitucionalmente, independentemente de autorização. Assim, os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não venham a interferir ou atrapalhar outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

A **liberdade de reunião**, prevista no inciso XVI, do art. 5º, da CF, deve ser pacífica e sem armas, bem como não deve frustrar outra reunião anteriormente convocada para aquele local, tendo preferência quem avisar primeiro, chamado o aviso prévio a autoridade competente, sendo diferente de autorização, pois a reunião **não depende** de autorização.

Liberdade de Associação

Art. 5º [...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

No Brasil, são plenas a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos. Por isso, estas não podem sofrer intervenção do Estado.

A expressão utilizada como “plena” no dispositivo é no mesmo sentido de ser considerada livre a liberdade de associação, desde que para fins lícitos.

Por conseguinte, o Texto Constitucional prevê a possibilidade de criação de associações e cooperativas, independentemente de autorização. Ainda, só poderão ser dissolvidas ou suspensas as atividades por decisão judicial. Além disso, ninguém pode ser obrigado a associar-se ou permanecer associado. Por fim, o Texto Constitucional autoriza, desde que expressamente autorizada, a representação dos associados pelas entidades associativas.

Forças paramilitares, também conhecidas como milícias, são grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos, e com estrutura semelhante à militar, mas que não fazem parte das Forças Armadas oficiais. No Brasil, a Segurança Nacional e Defesa Social é atribuição exclusiva do Estado, por isso as associações paramilitares são vedadas.

Direito de Propriedade e sua Função Social

Art. 5º [...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Uma importante garantia constitucional é o direito de propriedade. Entretanto, este direito não é absoluto, pois está limitado ao atendimento de sua função social, ou seja, além da ideia de pertença, toda propriedade deve atender a interesses de ordem pública e privada, não sendo nociva à coletividade em seu uso e fruição.

O direito de propriedade assegurado na constituição como direito constitucional abrange tanto os bens corpóreos quanto os incorpóreos. Vejamos o art. 170, da Constituição Federal:

Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

Dica

Bens corpóreos são os bens possuídos de existência física, são concretos e visíveis, como, por exemplo, uma casa, um automóvel etc. Já os **bens incorpóreos** são bens abstratos que não possuem existência física, ou seja, não são concretos, mas possuem um valor econômico, como, por exemplo, propriedade intelectual, direitos do autor etc.

Em relação à propriedade de bens incorpóreos, refere-se à específica proteção constitucional a denominada propriedade intelectual, a qual abrange os direitos de autor e os direitos relativos à propriedade industrial, como a proteção de marcas e patentes.

● Desapropriação

Como característica dos direitos fundamentais, o direito de propriedade também não é um direito absoluto. Apesar da exigência de que a propriedade atenda uma função social, **há outras hipóteses** em que o **interesse público pode justificar a imposição de limitações**.

Ao elaborar a Constituição, o legislador se preocupou em atribuir tratamento especial à política de desenvolvimento urbano. Referente à **desapropriação de imóvel rural**, somente é lícita a **desapropriação para fins de interesse social**, ou seja, imóvel rural que **não estiver cumprindo sua função social é desapropriado**.

Nesse sentido, é importante verificar a importância do inciso XXIV, do art. 5º, que determina o poder geral de desapropriação por interesse social. Ora, desde que seja paga a indenização mencionada neste artigo, qualquer imóvel poderá ser desapropriado por interesse social para fins de reforma agrária.

Intervenção do Estado na Propriedade

Art. 5º [...]

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais, é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

Pequena Propriedade Rural

Art. 5º [...]

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

Direito Autoral e Propriedade Industrial

Com a edição da Constituição, de 1988, os direitos autorais encontraram ampla guarida. Além da Lei de Direitos Autorais, a Constituição prevê, assim, uma ampla proteção às obras intelectuais.

Art. 5º [...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

A Constituição Federal protege, ainda, a propriedade industrial. Nesse sentido, é importante mencionarmos que esta se difere da propriedade intelectual e, por isso, não é objeto de proteção da Lei de Direitos Autorais, mas, sim, da **Lei da Propriedade Industrial**.

O direito autoral volta-se às criações artísticas, científicas, musicais, literárias, entre outras. Desse modo, bem como o direito das empresas de radiodifusão e cinematográficas, este protege obras literárias (escritas ou orais), musicais, artísticas, científicas, obras de escultura, pintura e fotografia.

Pelo **direito de exclusividade**, o autor é o único que pode explorar sua obra, gozar dos benefícios morais e econômicos resultantes dela ou ceder os direitos de exploração a terceiros.

Por sua vez, a propriedade industrial é o ramo da propriedade intelectual que resguarda os trabalhos intelectuais, também chamados de obras utilitárias, voltados às atividades industriais, abrangendo, por exemplo, o autor de determinado processo, invenção, modelo, desenho ou produto. Estas criações são protegidas por meio de patentes e registros (CNJ, 2016).

Atenção! Enquanto a proteção ao direito autoral busca reprimir o plágio, a proteção à propriedade industrial busca conter a concorrência desleal.

Direito de Sucessão e Herança

Art. 5º [...]

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

O direito de herança ou **direito sucessório** é o ramo específico do direito civil que visa regular as relações jurídicas decorrentes do falecimento do indivíduo, o *de cujus* e a transferência de bens e direitos aos seus sucessores.

Direito do Consumidor

Art. 5º [...]

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

O direito do consumidor é o ramo do direito que disciplina as relações entre fornecedores/prestadores de bens e serviços e o consumidor final, parte hipossuficiente econômica da relação jurídica. As relações de consumo, além do amparo constitucional, encontram proteção no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação Civil.

Além de toda legislação consumerista, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, órgão do Ministério Público de cada estado, é responsável por coordenar a política dos órgãos e entidades que atuam na proteção do consumidor, de forma a equilibrar as relações de consumo.

Direito de Informação, Petição e Obtenção de Certidão Junto aos Órgãos Públicos

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Todo cidadão, independentemente de pagamento de taxa, tem direito à obtenção de informações, a protocolo de petição e à obtenção de certidões junto aos órgãos públicos de acordo com suas necessidades, salvo a imprescindibilidade do sigilo de determinadas informações para segurança jurídica das partes.

Assim, quanto ao direito de certidão, o Estado é obrigado a fornecer as informações solicitadas, com exceção nas hipóteses de proteção por sigilo. Caso haja uma violação desse direito, que é líquido e certo, o remédio constitucional cabível é o mandado de segurança, tema também abordado no título “Garantias Constitucionais”.

Direito adquirido é aquele que cumpriu todos os requisitos previstos em lei, como, por exemplo, o homem que cumpriu todos os requisitos exigidos para concessão da aposentadoria por idade, conforme determina o inciso I, § 7º, do art. 201, da CF, tem o direito adquirido para requerer seu benefício.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

- **Ato jurídico perfeito** é o ato já realizado, conforme a lei vigente ao tempo que se realizou, pois, neste caso, já cumpriu todos os requisitos conforme a lei vigente na época, tornando-se, portanto, completo;
- **Coisa julgada** ocorre no âmbito do processo judicial, decisão judicial à qual não cabe mais recurso, tornando-a imutável e indiscutível.

Princípio da Proteção Judiciária ou da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional

Art. 5º [...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional possibilita que o cidadão ingresse em juízo para assegurar seus direitos ameaçados. Este consubstancia-se no direito de ação e no dever do magistrado do Judiciário de apreciar a demanda, solucionando o caso concreto com a aplicação da lei na busca da pacificação social.

Segurança Jurídica

Art. 5º [...]

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Para que entendamos o inciso acima, é importante conhecermos alguns conceitos. Vejamos abaixo.

- **Direito adquirido:** incorporado ao patrimônio jurídico de seu titular, cujo começo do exercício tenha termo prefixado ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, nos termos do § 2º, art. 6º, da lei de introdução às normas do direito brasileiro;

- **Ato jurídico perfeito:** situação ou direito consumado e definitivamente exercido, sem quaisquer vícios ou nulidades, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- **Coisa julgada:** matéria submetida a julgamento cuja sentença proferida transitou em julgado e não cabe mais recurso, não podendo, portanto, ser modificada.

Tribunal de Exceção

Art. 5º [...]

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

O juízo ou **tribunal de exceção** determina-se como aquele criado exclusivamente para o julgamento de um fato específico já acontecido, no qual os julgadores são escolhidos arbitrariamente. A Constituição veda tal prática, pois todos os casos devem se submeter a julgamento dos juízos e tribunais já existentes conforme suas competências prefixadas.

Tribunal do Júri

Art. 5º [...]

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;*
- b) o sigilo das votações;*
- c) a soberania dos veredictos;*
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;*

O Tribunal do Júri é o instituto jurisdicional destinado exclusivamente para o julgamento da prática de **crimes dolosos contra a vida**. Mais do que ampla, a defesa no âmbito do Tribunal do Júri é plena e a decisão dos jurados, cidadãos comuns do povo previamente alistados e selecionados por sorteio, é soberana.

Princípio da Legalidade, da Anterioridade e da Retroatividade da Lei Penal

Art. 5º [...]

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

De acordo com o inciso acima, para que determinada ação se configure como crime, esta deve encontrar-se expressamente prevista na lei penal. Portanto, se a conduta não está prescrita no Código Penal, não é crime e, conseqüentemente, não há pena.

Nesse sentido, crime será a conduta delituosa prevista exclusivamente em lei, da mesma forma que a cominação da pena, a qual não é admissível à configuração de crime baseado nos costumes.

Ademais, uma nova lei penal não retroage, isto é, não pode ser aplicada a condutas praticadas antes de sua entrada em vigor, mas, se a nova lei for mais benéfica, esta poderá retroagir para beneficiar o réu.

Trata-se do princípio da retroatividade da lei; tem previsão no inciso XL, do art. 5º, da CF, o qual consiste em analisar um fato passado à luz de um direito presente, estabelece que os fatos sejam apreciados com base na lei em vigor no tempo do crime. Assim, a lei aplicável é a lei do tempo do crime, ou seja, na regra geral, as normas penais não retroagem, salvo se trouxerem algum tipo de benefício para o réu.

Cuidado, aqui há um exemplo de exceção da exceção: crimes praticados durante a vigência de lei temporária ou excepcional não podem ser beneficiados pela retroatividade da lei mais benéfica. Entenda:

- lei excepcional é a lei criada para regular fatos ocorridos dentro de uma situação irregular, a qual perde seus efeitos após findar situação irregular que a motivou;
- a lei temporária vigorou até se extinguir o prazo de duração fixado pelo legislador, por exemplo, uma lei que fixa a tabela de preços de artigos de consumo.

Princípio da Não Discriminação

Art. 5º [...]

XLII - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

O princípio da não discriminação garante tratamento igualitário a todas as pessoas em situações iguais e envolve a existência de normas que estabeleçam tal igualdade, com punição aos atos que resultem em discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais.

Crimes Inafiançáveis, Imprescritíveis e Insuscetíveis de Graça e Anistia

Art. 5º [...]

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento).

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

A tabela abaixo sintetiza o conteúdo dos incisos. Por isso, a título de compreensão destes, vamos estudá-la.

CRIMES INAFIANÇÁVEIS E IMPRESCRITÍVEIS	CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA E ANISTIA
Racismo	Prática de Tortura
Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático	Tráfico de drogas e entorpecentes
	Terrorismo
	Crimes hediondos

Atenção:

- **crimes inafiançáveis** são aqueles que não admitem fiança, ou seja, que não dão, ao acusado, o direito de responder seu processo em liberdade até a sentença condenatória mediante pagamento

de determinada quantia pecuniária ou cumprimento de determinadas obrigações;

- **crimes imprescritíveis** são aqueles que não prescrevem e que podem ser julgados e punidos em qualquer tempo, independentemente da data em que foram cometidos;
- **crimes insuscetíveis de graça e anistia** são aqueles que não permitem a exclusão do crime com a rescisão da condenação e extinção total da punibilidade (anistia), nem a extinção da punibilidade, ainda que parcial (graça). A graça e a anistia, são, portanto, em linhas gerais, formas de extinção da punibilidade. Estas possuem as seguintes características:

	ANISTIA	GRAÇA
Crimes	Crimes políticos	Crimes comuns
Efeitos	Exclui o crime, rescinde a condenação e extingue totalmente a punibilidade	Extingue somente a punibilidade
Competência	Poder Legislativo	Exclusiva do presidente da República
Concessão	Antes da sentença final ou depois da condenação irreversível	Apenas após o trânsito em julgado da sentença condenatória

Princípio da Intranscendência da Pena

Art. 5º [...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Pelo princípio da intranscendência da pena, a aplicação desta será sempre pessoal e não poderá ser cumprida ou imputada a outro indivíduo. Em caso de reparação de dano, pode a obrigação ser estendida aos sucessores do responsável até o limite do valor do patrimônio sucedido.

Individualização da Pena

Art. 5º [...]

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- privação ou restrição da liberdade;*
- perda de bens;*
- multa;*
- prestação social alternativa;*
- suspensão ou interdição de direitos;*

Pelo princípio da individualização da pena, fica garantido que, na fixação das penas dos condenados, sejam levados em consideração o histórico pessoal de cada indivíduo e a sua atuação individual, de forma

que aquelas não sejam igualadas, mesmo que estes tenham praticado crimes idênticos. Assim, independentemente da prática de mesma conduta, cada indivíduo pode receber apenas a punição que lhe é devida.

Proibição de Penas

Art. 5º [...]

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
- b) de caráter perpétuo;*
- c) de trabalhos forçados;*
- d) de banimento;*
- e) cruéis.*

Como afirmativa dos direitos e da dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal, de 1988, veda:

- pena de morte;
- pena perpétua;
- banimento;
- trabalhos forçados e cruéis.

Estabelecimentos para Cumprimento de Pena

Art. 5º [...]

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Também em atenção à dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal, de 1988, determina que as penas sejam cumpridas em diferentes tipos de estabelecimento, de acordo com a gravidade e natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

Respeito à Integridade Física e Moral dos Presos

Art. 5º [...]

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

É direito do apenado o respeito à sua integridade física e moral. É dever do Estado, por sua vez, garantir a sua segurança e proteção.

Direito de Permanência e Amamentação dos Filhos pela Presidária Mulher

Art. 5º [...]

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

É direito da apenada permanecer com os filhos e ter condições de amamentá-los no estabelecimento onde cumprir a sua pena.

Extradição

Art. 5º [...]

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020), a **extradição** é um ato oficial de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, o extraditando, acusado ou condenado, pela prática de um ou mais crimes em território estrangeiro, ao país que o reclama.

A extradição pode ser:

- **Ativa:** quando o Brasil solicita, a outro país, a entrega de um indivíduo para julgá-lo e condená-lo pela prática de um crime praticado em território brasileiro;
- **Passiva:** quando qualquer Estado estrangeiro solicita, ao Brasil, a entrega de um indivíduo que tenha cometido crime no exterior e se encontra em território brasileiro.

Vale mencionar que a Constituição Federal trata apenas dos casos de extradição passiva.

Nesse sentido, o dispositivo determina que **não** haverá extradição de brasileiro **nato** em nenhuma hipótese. Quanto aos brasileiros naturalizados, a regra é que também não sejam extraditados, salvo em caso de crime comum, praticado antes do processo de naturalização e comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins em qualquer tempo. Também não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

Para o direito internacional, nenhum Estado é obrigado a extraditar uma pessoa presente em seu território, dada a sua soberania.

Direito ao Julgamento pela Autoridade Competente

Art. 5º [...]

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Devido Processo Legal

Art. 5º [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Contraditório e a Ampla Defesa

Art. 5º [...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ninguém poderá ser punido ou condenado sem o devido processo legal, onde deverá ser assegurado, sob pena de nulidade absoluta, o direito de resposta e ampla defesa, com sentença transitada em julgado (que não cabe mais recurso) prolatada pelo juízo ou autoridade judiciária competente.

Provas Ilícitas

Art. 5º [...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;